
RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01 DE 04 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre os requisitos para concessão de cestas básicas aos advogados e advogadas em decorrência da pandemia do COVID-19, nos termos das regras definidas pelo Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados (FIDA).

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará e o Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados do Pará, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

CONSIDERANDO a classificação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Resolução 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que determinou a suspensão do atendimento presencial de partes, advogados e interessados, bem como os prazos processuais no âmbito do Poder Judiciário até o dia 30/04/2020;

CONSIDERANDO os recursos disponibilizados pelo Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados – FIDA e Comitê Executivo do FIDA (COVID-19), prevista no art. 1º, VI, da Resolução nº 01/2020, destinados ao auxílio financeiro a advogados e advogadas em situação de carência econômica e tratamento pelo coronavírus;

CONSIDERANDO a Declaração do Estado de Calamidade Pública em todo território do Estado do Pará, na forma do Decreto nº 06/2020 do Governo do Estado do Pará;

CONSIDERANDO as estratégias adotadas pela CAA/PA para prevenção e controle da propagação do COVID-19, que está diretamente relacionado a medidas mais intensas de prevenção, em especial o isolamento social;

RESOLVEM:

Art. 1º Aplicar os recursos disponibilizados pelo Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados para a aquisição de cestas básicas, nos termos do art. 5º da Resolução 02/2020 do FIDA, com objetivo de suprir emergencialmente a subsistência de advogados e advogadas com carência econômica, nos termos desta Resolução.

Art. 2º A carência econômica prevista no *caput* deverá ser comprovada por meio de justificativa circunstanciada, apresentada pelo requerente e aprovada pela Caixa de Assistência dos Advogados do Pará.

Art. 3º Para a percepção da cesta básica não é necessária a comprovação de contaminação pelo COVID-19.

Art. 4º O advogado interessado deverá cumprir os seguintes requisitos cumulativos:

I - Estar inscrito na OAB/PA, como advogado;

II - Estar em dia com as suas anuidades até o ano de 2019;

III - Estar em situação de carência econômica decorrente da paralisação/suspensão das atividades do Poder Judiciário, comprovada por meio de justificativa circunstanciada de que trata o inciso “IV” deste dispositivo, em conjunto com os seguintes documentos:

- a. Declaração que não ocupa cargo público;
- b. Declaração que não recebe benefício e/ou remuneração além da advocacia;
- c. Não ter recebido nenhum outro auxílio da CAA/PA em 2020;
- d. Não ter possibilidade de ter provido o sustento pela sua família.

IV - Apresentar formulário constante no Anexo Único desta Resolução constando a cópia da carteira da OAB, o endereço profissional e/ou residencial, o telefone para contato, dados bancários para depósito e justificativa circunstanciada para a percepção da cesta básica, onde o advogado deverá expor as razões pelas quais necessita do benefício;

Parágrafo Único. Fica facultado ao interessado complementar a comprovação de sua situação de carência econômica com outros documentos idôneos a exemplo de:

- a. Declaração de ajuste anual de imposto de renda de pessoa física;
- b. Declaração comprobatória de percepção de rendimentos (decore) de acordo com as normas de contabilidade;
- c. Inscrição no CadÚnico do Governo Federal, etc.

Art. 5º Poderá ser solicitada avaliação social do interessado a fim de instruir a análise da concessão do benefício previsto nesta Resolução.

Art. 6º A destinação dos recursos recebidos do FIDA para aquisição de cestas básicas, com o objetivo de suprir emergencialmente a subsistência de advogados e advogadas, observará o valor máximo de até R\$ 300,00 (trezentos reais), por profissional beneficiário.

Parágrafo único. Persistindo a situação que ensejou o requerimento de auxílio financeiro poderá ser renovado após 30 (trinta) dias após o deferimento do pedido

anterior, podendo ser concedido por até 03 (três) vezes, consecutivos ou não, ao longo do ano de 2020, de acordo com a possibilidade financeira da CAA/PA.

Art. 7º - As solicitações do benefício descrito nesta Resolução deverão ser encaminhadas ao Comitê de concessão de benefícios extraordinários à advocacia, através do endereço eletrônico: apoioadvocacia@oabpa.org.br.

§1º Caso o interessado não apresente todos os documentos solicitados ou se o Comitê reputar adequada a complementação do processo, será o requerente comunicado pelo e-mail informado no requerimento;

§2º Caso o Requerente não apresente a documentação faltante, no prazo de 05 (cinco) dias, o requerimento será arquivado;

§3º Após verificar o atendimento do *caput*, o Comitê decidirá pela concessão ou não do auxílio financeiro.

§4º De acordo com a avaliação do Comitê, e diante das dificuldades em razão da pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19), o auxílio cesta básica poderá ser fornecido por meio de depósito em conta bancária, observado o valor descrito no art. 6º desta Resolução, que estará associado à disponibilidade orçamentária da CAA/PA e a critérios distributivos.

§ 5º. A concessão dos benefícios desta resolução estender-se-ão até que se esgotem os valores destinados pelo Conselho Federal da OAB especificamente para estes fins.

Art. 8º - Objetivando preservar a integridade pessoal e profissional dos advogados e advogadas requerentes do auxílio objeto do presente ato, fica estabelecido que o processamento e decisões referentes aos pedidos dos benefícios tramitarão em sigilo, exceto quando expressamente autorizado pelo(a) advogado(a).

Art. 9º - O(a) advogado(a) que prestar informação falsa estará sujeito às sanções civis, administrativas, penais e disciplinares aplicáveis ao caso.


Art. 10 – Os casos omissos serão decididos pelo Comitê responsável.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data da sua disponibilização no Diário Eletrônico da OAB/PA.

Publique-se.

Cumpra-se.

Belém, 04 de maio de 2020.


ALBERTO ANTONIO CAMPOS
Presidente da OAB/PA


FRANCISCO FREITAS
Presidente CAA/PA

ANEXO ÚNICO – MODELO DE REQUERIMENTO

DADOS PESSOAIS			
NOME			
ENDEREÇO			
OAB/PA Nº		CPF	
TELEFONES		E-MAIL	
DADOS BANCÁRIOS			
NOME DO BANCO		CONTA	<input type="checkbox"/> Corrente <input type="checkbox"/> Poupança
AGÊNCIA		Nº CONTA	
JUSTIFICATIVA CIRCUNSTANCIADA			

Anexar os seguintes documentos:

- a) Carteira da OAB;
- b) Comprovante de endereço;
- c) Documentos descritos no Art. 4º desta resolução;
- d) Outros documentos que o interessado julgar adequados.